



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº xxxx/2024

№ 3473 / 24

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SARANDI AO ESTADO DO PARANÁ PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE ESCOLAR.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, o Lote de terras sob o nº 07 (sete) da Quadra nº 21 (vinte e um), com área de 9.120,40 metros quadrados, situada no loteamento denominado Jardim Aurora, do Município de Sarandi, inscrito sob a matrícula n.º 56.915, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: divide-se com Rua Angelo Dias, com azimute 185º26'00", numa distancia de 128,21 metros; segue confrontando com os lotes 06, 05, 04, 03, 02, 01, no azimute 275º25'56", numa distancia de 71,15 metros; com o Jardim Aurora, no azimute 275º25'56", numa distancia de 128,19 metros, e finalmente com os lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13, no azimute 95º26'00", por 71,15 metros encerrando a descrição do perímetro.

**Art. 2º.** O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção de nova unidade escolar.

**Art. 3º.** Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de três anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município de Sarandi.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de abril de 2024.

Walter Volpato

Prefeito de Sarandi





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3473/24

## JUSTIFICATIVA

### I – LEGALIDADE

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar que "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SARANDI AO ESTADO DO PARANÁ PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE ESCOLAR",

### II – MÉRITO

Pelo presente, em atenção as disposições legais, submeto à apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a doação pelo Poder Executivo de terrenos pertencente ao Município de Sarandi, para o Governo do Estado do Paraná, visando a construção de novas escolas estaduais, a serem edificadas e mantidas pelo Estado do Paraná, uma na zona norte e outra na zona sul da cidade.

A construção das novas escolas estaduais será viabilizada com recursos do Governo do Estado do Paraná.

A parceria a ser efetivada entre o município de Sarandi e o Governo do Paraná é fundamental para viabilizar a construção e operação das novas escolas de ensino médio, proporcionando melhores condições pedagógicas para os estudantes do município.

Salienta-se que, a construção da nova unidade escolar, com previsão de 18 salas de aula, terá capacidade para atender até 1.000 (mil) estudantes em tempo parcial e também integral. O investimento é na ordem de 25 milhões e faz parte do projeto de Parceria Público Privada na área de Educação Estadual, que encontra-se na fase de estruturação.

Como é do conhecimento de todos nossa cidade tem uma população apontada no Censo do IBGE/2022 de 118.455 habitantes, o que representa um aumento de 40,2% em comparação com o Censo de 2010. Logo é a cidade que mais cresce no interior do Paraná.

Para fazer frente ao crescimento populacional, acima da média, e atender as necessidades da população de Sarandi, e em especial na área da educação, precisamos do auxílio do Estado do Paraná.

Considerando que a Educação, segundo apregoado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, é um direito fundamental e social.

Considerando que conforme o artigo 205 da Constituição Federal, a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

№ 3473 / 24

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que o dever do Poder Público relativo à Educação será efetivado mediante a garantia do atendimento ao educando, no ensino pré-escolar, fundamental, médio e de educação especial, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (inteligência do art. 208, VII, CF/88 e do Art. 179, VIII, CE/PR).

Ademais, assegurar a todos a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, sem qualquer tipo de discriminação, é um princípio que está em nossa Constituição desde 1988 e sua importância não reside apenas em garantir um direito fundamental pelo qual o município tem grande responsabilidade, mas a sua implementação tem o potencial de mudar a comunidade de forma positiva. Além de construir conhecimento e desenvolver competências, é prioridade, na ação educativa, o cultivo de valores para o crescimento e desenvolvimento dos cidadãos, motivo pelo qual requer seja aprovada a doação dos terrenos para viabilizar a construção das novas unidades educacionais pelo Governo do Paraná

Considerando a necessidade eminente de construção de novas escolas estaduais no município de Sarandi.

Não podemos perder a oportunidade que está sendo viabilizada pelo Governo do Estado do Paraná, e para tanto, necessitamos, realmente, efetivar a doação dos terrenos para viabilizar a construção de novas escolas estaduais, uma na zona norte e outra na zona sul, para atender crianças e adolescentes com a devida qualidade, tendo em vista que fomos contemplados pelo Governo do Estado do Paraná, conforme documentos anexos.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL, 29 de abril de 2024.

Walter Volpato

Prefeito de Sarandi-PR

